

[VOLTAR](#) | [IMPrensa](#) | [NOTÍCIAS](#) | [LEITURA DE NOTÍCIAS](#)

INDÍGENA SERÁ JULGADO PELO TRIBUNAL DO JÚRI FEDERAL POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO EM JATOBÁ (PE)

Últimas atualizações: 09/02/2022 às 15:05

 balança da justiça em cima de mesa próxima a cadeiras vazias

Indígena acusado por tentativa de homicídio de uma mulher, na Aldeia Caldeirão, localizada na Terra Indígena Pankararu, na zona rural de Jatobá (PE), será julgado pelo Tribunal do Júri, após decisão do juiz federal Felipe Mota Pimentel de Oliveira, titular da 38ª Vara Federal, pronunciando o denunciado pelo suposto cometimento de homicídio simples (art. 121, caput, do Código Penal), em sua



modalidade tentada (art. 14, II, do Código Penal). Com a decisão, a Subseção Judiciária de Serra Talhada terá o seu primeiro Júri Federal a ser realizado naquela unidade da Justiça Federal em Pernambuco.

De acordo com a denúncia do Ministério Público Federal (MPF), em 1º de dezembro de 2018, na Aldeia Caldeirão, localizada na área da Terra Indígena Pankararu, no município de Jatobá/PE, o denunciado tentou matar M. S. C. S. Segundo o MPF, “naquela data, os integrantes da Comissão da Terra Pankararu, da qual participava a vítima, estavam regularmente promovendo a desocupação da casa irregularmente ocupada pelo denunciado. Inconformado com o fato de ter que deixar a casa invadida, o denunciado armou-se de uma foice e avançou bruscamente contra a vítima Maria Silvânia, com o intuito de feri-la mortalmente”.



entrou em luta corporal com o denunciado, sofrendo então ferimentos leves, como um corte na sua mão direita. Após a arma cair de suas mãos, o denunciado foi rendido pelas pessoas presentes”. A defesa do acusado pediu sua absolvição, alegando, entre outros argumentos, de que o mesmo agiu em legítima defesa da sua vida, uma vez que a mulher o atacou com o facão e lhe fez agressões consecutivas. Também foi requerido que o crime fosse desclassificado para o delito de lesão corporal leve, e caso não fosse acolhida a tese de desclassificação, a impronúncia, ou seja, que o juiz negue seguimento à ação penal, encerrando o juízo de formação da culpa.

Para o magistrado, a materialidade delitiva foi devidamente comprovada nos autos, por meio de depoimentos prestados em audiência de instrução. “Portanto, as provas de materialidade e indicativos de autoria constante dos autos qualificam-se como suficientes para fins de pronúncia do réu pelos fatos denunciados, dentro do limite cognitivo da pronúncia, cabendo ao Conselho de Sentença, todavia, examinar as alegações veiculadas pela Defesa Técnica e julgar o denunciado definitivamente. Quanto às qualificadoras e às causas de aumento, não foram arroladas na denúncia e, até o presente momento, não foram vislumbradas por este Juízo”, afirmou o juiz federal Felipe Mota Pimentel de Oliveira.



PROCESSO Nº: 0800403-42.2021.4.05.8303 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

Por: Assessoria de Comunicação da JFPE



Este site é preparado para pessoas com deficiências visual e auditiva

Libras

ACESSOS DIRETOS

TRF5 JFAL JFCE JFPB JFRN JFSE